



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de espaços de 10 (dez) minutos semanais dentro da programação de emissora de televisão com abrangência no Município de Andradas/MG para exibição do resumo das sessões e demais atividades legislativas, chamadas de 15 segundos (2x por semana) referentes a Sessões Ordinárias, Extraordinárias, serviços de utilidade pública e edição audiovisual do conteúdo fornecido pela Câmara, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

**Sistema de Registro de Preços?** ( ) Sim (X) Não

**Valor Máximo: R\$151.424,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).**

Data de divulgação do Edital: 01/07/2026.

Início do cadastramento eletrônico de propostas: **03/07/2026.**

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Andradas, e nos sítios eletrônicos: <https://www.andradas.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br>

**Data da sessão pública do Pregão Eletrônico: 22/07/2026, ÀS 14H. No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) –**

**Processo Licitatório nº 43/2026**

**Pregão eletrônico n.º 01/2026**

**Licitação Exclusiva ME/EPP?**

( ) Sim (X) Não

**Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?**

( ) Sim (X) Não

**Vistoria?**

( ) Obrigatória ( ) Facultativa (X) Não se aplica

**Amostra/Catálogo?**

( ) Sim (X) Não

**Pedidos de esclarecimentos**

**Até 17/07/2026 às 18h**

Pelo e-mail [financas@camaraandradas.com.br](mailto:financas@camaraandradas.com.br)

**Impugnação**

**Até 17/07/2026 às 18h**

Pelo e-mail [financas@camaraandradas.com.br](mailto:financas@camaraandradas.com.br)

#### Informações Adicionais

**Câmara Municipal de Andradas/MG**

Rua Leonardo Alves dos Santos, nº 315 – Jd. Bela Vista Andradas/MG – CEP: 37839-248

(35) 3731-1023 - E-mail [financas@camaraandradas.com.br](mailto:financas@camaraandradas.com.br)

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (.PDF), Word (.DOC ou .DOCX), Excel (.XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos (.ZIP ou .RAR).

- Telefone em caso de dúvidas ou questões técnicas relacionadas à utilização da Plataforma de Compras **BLL Compras**: (41) 3097-4600 [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal Andradas pelo endereço <https://www.andradas.mg.leg.br>. O Edital está disponível para download nos endereços : <https://www.andradas.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	14
8. DOS RECURSOS .....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Licitatório nº 43/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Andradas, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Leonardo Alves dos Santos, 315, Bairro Jardim Bela Vista, Andradas/MG, CEP nº 37839-248, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- **Contratação, por Pregão Eletrônico**, de empresa para cessão de espaços de 10 minutos semanais, chamadas de 15 segundos (2x/semana) e serviços de edição audiovisual para divulgação das atividades legislativas.

1.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A licitação será composta por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da empresa BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados na cláusula 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação por meio de Declaração de Compromissos Assumidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o “preço anual”, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital para cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata a cláusula 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADÁS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Para o Item 01, Valor Unitário e Valor Total;

4.1.2. Para o Item 02, Valor Unitário e Valor Total;

4.1.3. Para o Item 04, Valor Unitário e Valor Total

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS**

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Os procedimentos e envio de lances seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para este Pregão Eletrônico será o “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1. Os licitantes poderão apresentar indicadores referenciais diferenciados daqueles estabelecidos pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



7.2.5. Documento com foto do representante legal;

7.2.6. Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Ministério das Comunicações / Anatel), tratando-se de emissora de televisão.

7.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, TÉCNICA E FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.3.3. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários;

7.3.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários;

7.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.7. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo do Anexo IV.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo V.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo do Anexo VII.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. A exigência dos documentos não contidos no sistema somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no(s) sítio(s) eletrônico(s): [www.andradas.mg.leg.br](http://www.andradas.mg.leg.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito territorial e administrativo do Ente Municipal de Andradas/MG; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, quando realizados, deverão ser encaminhados por forma eletrônica, ao e-mail: [financas@camaraandradas.com.br](mailto:financas@camaraandradas.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.andradas.mg.leg.br](http://www.andradas.mg.leg.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

11.11.1. ANEXO I – Minuta de Contrato.

11.11.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento dos Direitos Trabalhistas.

Andradás/MG, 28 de maio de 2026

**ANTONIO CARLOS DE LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Andradás**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE TELEVISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG E A EMPRESA \*\*\*\*\*.**

**Contrato n.º \*\*/2026  
Pregão Eletrônico n.º 01/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG, com sede à Rua Leonardo Alves dos Santos, 315, bairro Jardim Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.444/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Antonio Carlos de Lima, CPF nº 263.734.676-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Andradas-MG, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo decorrente do **Processo Licitatório nº 43/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para cessão de espaços de 10 minutos semanais, chamadas de 15 segundos (2x/semana) e serviços de edição audiovisual para divulgação das atividades legislativas.

**Parágrafo Primeiro:** Integram-se ao presente contrato, para todos os fins e independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, constantes dos sobreditos autos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

2.1 As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.7005.2258-33.90.39.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:**

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de **R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, decorrente do cálculo:  
- XXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:**

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:**

5.1 Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021.

5.2 O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a **variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %)** ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



6.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

6.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução do contrato, sendo facultada à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;

b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

6.6 Entregar a nota fiscal na CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG em até 05 (cinco) dias após a solicitação, ao final de cada mês, para instrução do processo de pagamento.

6.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

6.9 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

7.2 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

7.3 Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar / fiscalizar a prestação dos serviços.

7.4 Efetuar o pagamento do contrato com as devidas retenções legais.

7.5 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pelo setor competente, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

8.1.1 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

8.1.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com a documentação prevista na Resolução que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Andradas / MG.

8.1.3 Se houver alguma(s) incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo mencionado será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

8.1.4 A Nota Fiscal / Fatura deverá obrigatoriamente discriminar o objeto, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1 É vedada a subcontratação para execução do objeto deste contrato, sendo vedado também ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e a sujeitará à aplicação das normas contidas nos regulamentos específicos da Casa, bem como na Lei Federal nº 14.133/2.021, e demais normas atinentes.

10.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial / total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito territorial e administrativo do Ente Municipal de Andradas/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos na Lei nº 14.133/2.021, e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas.

10.5 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 03 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2.021;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG;
- d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Razões de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1 Na execução do presente contrato é vedado à CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS / MG e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no aviso ou no edital;
- d) Alegar desconhecimento / descumprir normas previstas em lei, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:**

14.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.7 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8 A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.9 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei no 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14.16 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

15.1 Este contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, até 25% (vinte e cinco por cento) atualizado do contrato, conforme previsão na Lei nº 14.133/2.021.

16.2 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

17.1 A publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município "DOM", bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso, correrá por conta e ônus da Câmara Municipal de Andradas / MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de ANDRADAS / MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Câmara Municipal de Andradas / MG, em XX de junho de 2026.

---

**Câmara Municipal de Andradas / MG, por seu Presidente  
Antonio Carlos de Lima  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 265/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de serviços de veiculação e edição audiovisual em emissora de televisão para divulgação de atividades legislativas e utilidade pública.

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a')**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de comunicação consistentes em:

- **Veiculação de Programas:** Reserva de espaços de 10 (dez ) minutos semanais na grade de programação de emissora de televisão com abrangência no Município de Andradas/MG.
- **Veiculação de Inserções:** Exibição de chamadas de 15 (quinze) segundos, 2 (duas) vezes por semana.
- **Edição Audiovisual:** Edição técnica do conteúdo fornecido pelo Departamento de Comunicação Social da Câmara para os programas de 10 minutos e inserções de 15 segundos.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, 'b')**

**2.1.** A necessidade decorre da obrigação constitucional de dar publicidade aos atos do Poder Legislativo, permitindo que a população acompanhe o resumo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, além de promover serviços de utilidade pública.

**2.2.** A contratação assegura a transparência e a democratização das informações legislativas em meio de comunicação de massa com largo alcance municipal.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Art. 6º, XXIII, 'c')**

**3.1. Horário de Exibição:** O material deverá ser veiculado entre as 08:00 e 22:00 horas, de segunda a sexta-feira.

##### **3.2. Fluxo de Trabalho:**

O material bruto será encaminhado pelo Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal. Após o recebimento do material bruto a empresa contratada deverá realizar a edição audiovisual e submeter a versão final para conferência e aprovação prévia antes da veiculação em até 24/horas. A contratada deverá entregar, junto à Nota Fiscal, cópia do material divulgado em mídia digital (CD, DVD, Pendrive ou similar).

**3.3. Abrangência:** A emissora deverá possuir sinal com cobertura comprovada em todo o território do Município de Andradas/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (Art. 6º, XXIII, 'i')

Item	Descrição	Quantidade Estimada (Anual)
01	Programas de 10 minutos (veiculação)	52 unidades
02	Inserções de 15 segundos (veiculação)	104 unidades
03	Edição audiovisual de programas (10 min)	52 unidades

4.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 151.424,00**.

### 5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'k')

Conforme exigências para o segmento de radiodifusão e prestação de serviços, as empresas deverão apresentar:

#### 5.1. *Habilitação Jurídica*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social pertinente ao ramo de radiodifusão e produção audiovisual.
- b) Documento com foto do representante legal
- c) Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Ministério das Comunicações/Anatel), tratando-se de emissora de televisão.

#### 5.2. *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista*

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União e Seguridade Social).
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 5.3. *Qualificação Econômico-Financeira*

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 5.4. *Qualificação Técnica*

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de veiculação e edição de conteúdo televisivo similares ao objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g')

**6.1.** A execução será acompanhada por representante designado pela Câmara Municipal, que registrará ocorrências e deficiências em relatório para imediata correção pela contratada.

**6.2.** O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e à entrega do material gravado comprovando a exibição.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Menor preço GLOBAL.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Considerar, no preço proposto, todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto, incluindo frete, transporte, montagem (quando aplicável) e demais despesas até a entrega final no local indicado pela Administração.

**8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), obrigando-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, quaisquer itens com defeito ou avaria.

**8.3** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovado.

**8.4** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5** Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

**8.6** Declarar que, no preço cotado, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

**9.1** Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**9.2** Exercer a fiscalização da entrega dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS**

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



**9.3** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer falha, anormalidade ou eventuais imperfeições verificadas nos serviços objeto deste edital;

**9.4** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

**9.5** Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços nas condições estabelecida.

**9.6** Efetuar o pagamento Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

**9.7** Designar o fiscal da Contratação, dentre os servidores da Câmara Municipal de Andradas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços, cuja gestão ficará sob a responsabilidade do Setor de Comunicação.

**9.8** Em caso de descumprimento contratual, aplicar-se-á sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **10. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário emitida pela contratada, pix ou transferência bancária, a crédito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do material editado, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

### **11. SANÇÕES**

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme apuração em regular processo administrativo.

### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.02.01.31.7005.2.258 – 33.90.39.

**Andradas/MG, 28 de maio de 2026.**

Dessa forma, nos termos do Processo Administrativo 265/2026, aprovo o presente Termo de Referência.

---

**Antoio Carlos de Lima**  
**Presidente da Câmara**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

REP. \_\_\_\_\_ LEGAL/PROCURADOR: CPF: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ END: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO COM PODERES PARA FIRMAR CONTRATOS :

CONTRATO SOCIAL  PROCURAÇÃO

Item	Quantidade Total	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	52 programas	Contratação de espaços de 10 minutos semanais dentro da programação da emissora de televisão com abrangência no município de Andradas para divulgação institucional da publicidade oficial dos atos, programas, serviços, campanhas educativas, resumo das sessões e outras atividades plenárias, e extratos de editais do Poder legislativo de Andradas.		
02	104 inserções	Chamadas de 15 segundos (2x por semana) referentes a Sessões Ordinárias, Extraordinárias, serviços de utilidade pública e outros assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.		
03	52 edições	Edição com recursos audiovisuais de acordo com os conteúdos fornecidos pelo Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Andradas para os programas e as inserções.		
<b>Condições de Pagamento</b>				
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>				

Andradas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*(Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)*

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório **[inserir número e modalidade da licitação]**, que **cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declara, ainda, que tem ciência da obrigatoriedade de apresentar os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos de habilitação, caso seja declarada vencedora do certame, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

**[Cidade]**, **[data]**.

**[Nome do Representante Legal]**

[Cargo]

[CPF do Representante Legal]

[Telefone e e-mail para contato]



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS REFERENTES À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório [indicar o número e modalidade da licitação], que **cumpre as exigências legais quanto à reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que, caso seja exigido pela Administração Pública, deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das referidas exigências legais.

Por ser verdade, firma a presente.

[Cidade], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF do Representante Legal]

[Telefone e e-mail para contato]

---

#### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(§1º do art. 93 da Lei nº 8.213/1991)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório [inserir número e modalidade da licitação], que **possui quadro de pessoal com menos de 100 (cem) empregados**, razão pela qual **não se sujeita à exigência legal de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do §1º do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF do Representante Legal]

[Telefone e e-mail para contato]



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório [indicar o número e modalidade da licitação], que **cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não mantendo em seu quadro de pessoal:

- menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração Pública, podendo a falsidade acarretar nas sanções legais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[CPF do Representante Legal]

[Telefone e e-mail para contato]



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E ENCARGOS LEGAIS

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório **[indicar o número e modalidade da licitação]**, que:

**Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como nos termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho ou com outros órgãos competentes, vigentes na data de entrega das propostas.**

Declara, ainda, estar ciente de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações legais decorrentes da contratação, isentando a Administração Pública de qualquer ônus por eventual inadimplemento dessas obrigações.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

**[Cidade], [data].**

**[Nome do Representante Legal]**

[Cargo]

[CPF do Representante Legal]

[Telefone e e-mail para contato]